



A PROPRIEDADE INTELECTUAL NO STF ATRAVÉS DA ADI 5529/2016

O Supremo Tribunal Federal irá analisar o mérito de uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) questionando dispositivos da Lei de Propriedade Industrial LPI (Lei nº 9.279/1996) em face da Constituição Federal. A ADI nº 5529/2016, de relatoria do min. Luiz Fux, foi ajuizada pela Procuradoria Geral da República (PGR) e questiona a constitucionalidade do art. 40, parágrafo único, da LPI, que estabelece um prazo mínimo de 10 anos de vigência para patentes de invenção e de 7 anos para patente modelo de utilidade, contados da data de concessão. Algo que antes era de 10 anos para concessão de uma patente, podendo chegar a 14 anos.

Este futuro julgado da suprema corte, inegavelmente impactará 22.583 patentes já concedidas, que atualmente gozam do prazo do art. 40, parágrafo único. Também surtirá efeitos em 24.575 pedidos de patentes, pendentes de análise há mais de 10 anos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)[2].

É de comum entendimento em aspecto geral que o STF, em busca da proteção aos já tão castigados inventores brasileiros, inclinar pela constitucionalidade do art. 40, parágrafo único. Pois o entendimento da Corte, em sentido contrário, traria mais malefícios e prejuízos ao sistema, desincentivando o desenvolvimento de tecnologias no Brasil.

Fonte: abpi.empauta.com Brasília, 17 de junho de 2020 Jota Info | DF Marco regulatório | INPI/ Liliane Roriz

SOBRENOMES DE FAMÍLIAS PREVALECEM SOBRE O DIREITO DE MARCA.

O entendimento é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que reformou a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e determinou que duas empresas com os nomes parecidos distinguem a denominação das razões sociais. A decisão foi unânime com base no voto da relatora, ministra Nancy Andrighi.

Os ministros acolheram apenas parte do recurso em que a Koch Advogados Associados S.C. e Koch Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. reiteraram seu pedido para que a Koch & Koch Advogados e Consultores S.C. modificasse seu nome, similar à marca registrada pelas duas primeiras empresas.

Apesar de reconhecer o direito da empresa de consultoria de continuar utilizando o sobrenome familiar de seus membros, a 3ª Turma a mandou acrescentar na razão social elementos que promovam a distinção do seu nome com relação ao dos outros dois escritórios. Os ministros mantiveram a parte das decisões anteriores que negou o pedido das autoras da ação de ressarcimento de possíveis prejuízos por confusões causadas diante da semelhança dos nomes.

Fonte: https://www.conjur.com.br/2008-nov-25/sobrenome_prevalece_diante_direito_marca_outro#:~:text=Sobrenome%20prevalece%20diante%20do%20direito%20de%20marca%20registrada&text=Sobrenomes%20de%20fam%C3%ADlias%20prevalecem%20sobre%20o%20direito%20de%20marca.&text=modificasse%20seu%20nome%2C%20similar%20%C3%A0%20marca%20registrada%20pelas%20duas%20primeiras%20empresas.

